

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13433/000.225/90-93

AMGS

Sessão de 14 de abril de 1994

Acórdão nr. 106-06.337

Recurso nr. 72.366 - IRF - ANO: 1986

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

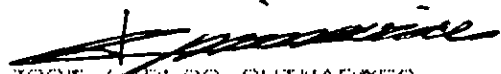
Recorrida: DRF EM NATAL - RN

IRFONTE - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo de corrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 14 de abril de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR

VISTO EM 
TONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS DUSSI, JOSE FRANCISCO PALOCCI JUNIOR, MORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, HENRIQUE ISLEI e FAUZE MIDLER.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13433/000.225/90-93

RECURSO Nº: 72.366

ACORDÃO Nº: 106-06.337

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, já qualificada, por seu representante (fls. 55), recorre da decisão da DRF em Natal, RN, de que foi cientificada em 11.03.92 (fls. 52), através de recurso protocolado em 08.04.92 (fls. 55).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 06), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ano/Exercício de 1986, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 13433.000222/90-03.

3. - A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda Sexta Câmara, na sessão de 13.04.94, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nr. 106-6.316

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o Relatório

Acórdão nº 106-06.337

V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, DF, 14 de abril de 1994


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.